



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº.: CLJR/058/86, em 24 de novembro de 1986

Assunto : PARECER

Serviço : COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Exmo. Sr.

DR NORTON ANTÔNIO FAGUNDES REIS

DD. presidente da Câmara Municipal de Ubá

NESTA

APROVADO POR: acunimida

em 1^a votação, dos presentes.

Em 1º / 11/2 / 86

Presidente da Câmara
Norton Antº. Fagundes Reis

- President -

*José do Rio Reis
ord. 24/11/86*
*Norton Antº. Fagundes Reis
Presidente -*

REF.: PROJETO DE LEI Nº 039/86 - "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios entre a Prefeitura Municipal de Ubá e as Corporações Musicais em atividade no Município, devidamente legalizadas, ~~aprovado por~~ Especial e dá outras providências".

AUTOR: SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 1º / 11/2 / 86.

Presidente da Câmara
Norton Antº. Fagundes Reis

- President -

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após examinarem o referido Projeto de Lei, emitem o seguinte posicionamento:

1º) no dia de hoje, em reunião extraordinária, deu entrada na Casa a Mensagem nº 28, datada de hoje, onde o Senhor Prefeito Municipal de Ubá, Prof. José Bigonha Gazolla, procurando atender igualitariamente às Corporações Musicais de nossa Cidade, encaminha-nos o Projeto de Lei nº 39/86, descrito acima;

2º) Na mensagem o Chefe do Executivo pede a tramitação do Projeto em regime de urgência, com fulcro no art. 59, da Lei Complementar nº 3/72;

Desta forma, Caro Presidente, considerando este instrumento enquadrar-se dentro da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, especialmente em seu artigo 192 e ainda que este incentivo será altamente significativo para a sobrevivência de nossas Corporações musicais, somos de Parecer favorável, à sua aprovação, sugerindo à Casa que, se aprovado, no parágrafo único da cláusula segunda do convênio anexo ao Projeto de Lei, onde se lê "a frequência mínima mensal de 25 (vinte e cinco) alunos"; passe a ter a seguinte redação: "A CONVENIADA, para tanto, obriga-se a manter, em caráter regular, a ministração de aulas em 03 (três) turnos, com uma frequência mínima mensal de 18 (dezoito) alunos, distribuídos pelos turnos mencionados, em decorrência do curso aludido na Cláusula Primeira deste instrumento", devendo ainda, a Prefeitura Municipal de Ubá divulgar através da imprensa lida e falada, o presente convênio, incentivando, principalmente, os jovens de nossa Cidade a participarem das aulas musicais ministradas pelas nossas queridas "Bandas".

É o nosso posicionamento, s.m.j.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Miguel Poggiali Gasparoni
VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI

João Januário Carneiro Neto
VEREADOR JOSE JANUARIO CARNEIRO NETO

José Xavier Brandao Teixeira
VEREADOR JOSE XAVIER BRANDAO TEIXEIRA

De acordo: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

João Gomes Pereira
VEREADOR JOAO GOMES PEREIRA

Moacir Alves Nogueira
VEREADOR MOACIR ALVES NOGUEIRA

Willian Fernandes Cabral
VEREADOR WILLIAN FERNANDES CABRAL